

ANEXO	10 Garagens, Estacionamentos e Postos de Abastecimento
	10.1 Padrões para Guarda de Veículos
	10.2 Garagens e Estacionamentos na Área Central

PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	CARGA E DESCARGA	CONDICIONANTES
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12,00m	1 vaga/75 m ² de área adensável até o máximo de 3 vagas p/ economia		
Serviços			(2)
a) em terrenos com testada entre 12,00 e 30,00m	1 vaga/75 m ² de área adensável		
b) terrenos com testada superior a 30,00m	1 vaga/50m ² de área adensável		
Comercio, Indústria, Pavilhões e Depósito	1 vaga/200 m ² de área adensável no mínimo 2 vagas	Art. 142	(5)
Comércio Varejista	1 vaga/200 m ² de área adensável no mínimo 2 vagas		(1)
Galeria Comercial, Feiras e exposições	1 vaga/50 m ² de área adensável	Art. 142	(1)
Centro Comercial ou Shopping Center (8)	1 vaga/25m ² de área adensável	Art. 142	(1)
Supermercados	1 vaga/25m ² de área adensável	Art. 142	(1)
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento		
Apart-Hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento		
Motel	1 vaga/ unidade de alojamento		
Creches, Pré-escola e Maternais	---		(3)
Escola de 1º e 2º grau, Ensino Técnico e Profissionalizante	1 vaga/75 m ² de área adensável ---		(3)
Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivo	2.000,00m ² < AC < 4.000 m ² = 1 vaga/20 m ² de área adensável AC > 4.000,00 m ² = 1vaga/25 m ² de área adensável		(1)
Hospitais, Pronto Socorro	1 vaga/50 m ² de área adensável		(1)
Auditório, Cinemas, Teatros	1 vaga/4 lugares		
Centro de eventos	1 vaga/4 lugares		(1)
Estádios, Ginásio de esportes	1 vaga/10 lugares		(1)
Garagem comercial	---		(1) (4)
Posto de Abastecimento	---		(4)
Clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	nº de vagas a ser definido pelo SMGP, considerando as características especiais do sítio.		
Entretenimento Noturno	1 vaga/20 m ² de área adensável		(1), (6) e (7)



PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS

ANEXO

10.1

folha 2

CONSIDERA-SE PARA EFEITOS DESTA LEI:

· Área Adensável

- galeria comercial - conjunto com 15 ou mais lojas e com área computável igual ou superior a 750,00 m² e **Área Adensável** menor que 5.000,00 m².
- centro comercial ou shopping center - conjunto de lojas com **Área Adensável** igual ou superior a 5.000,00 m².
- supermercado - comércio de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto serviço, com área **adensável** igual ou superior a 500 m².

PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS:

- Cota máxima por vaga para guarda de veículos igual a 30,00 m² e mínima de 25,00 m², excluídas as áreas ocupadas pelas rampas de acesso ou de ligação entre pavimentos.
- Área de acumulação para garagens comerciais ou condominiais: 5% do número total de vagas.
- Os rebaixos de meio-fio não poderão ocupar mais 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7,00m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5,00m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
- Os prédios constituídos de economia única que utilizarem o disposto no parágrafo 5º do Art.116 para fins de cálculo de área, deverão acrescer em 30% o padrão estabelecido para guarda de veículos. Exemplo: 1/75 m² = 1/100 m² de área construída

CONDICIONANTES DE PROJETO

- (1) - Edificações com previsão de área de acumulação pela atividade ou pelo número significativo de vagas.
- (2) - Terrenos com testada superior a 30,00m e com formato irregular, poderão ser examinados caso a caso pelo SMGP e liberados até o padrão de 1 vaga/ 75,00 m²
- (3) - Atividades com proibição de localização em vias pertencentes a Malha Viária Básica e com obrigatoriedade de previsão de área para embarque e desembarque e área de espera, fora do fluxo principal da via.
- (4) - Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7,00m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5,00m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
- (5) - Os prédios de depósito, pavilhão e indústria terão previsão de vagas para guarda de veículos de carga em no mínimo 20% das vagas obrigatórias.

(6) – Prédio com área computável igual ou superior a 1.500,00 m2 deverá prever área de carga e descarga.

(7) – Para Entretenimento Noturno não se aplica o acréscimo de 30% (trinta por cento) no padrão estabelecido para guarda de veículos previsto no item “PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS”.

Observações:

- Na área construída para fins de cálculo das vagas para guarda de veículos não é considerado a área destinada aos estacionamentos.
- Na Área Central é vedada a construção de garagens cujos acessos se localizem nas ruas identificadas no Anexo 10.2.
- Na Área Central não será obrigatória a previsão de vagas para guarda de veículos nos prédios localizados nas ruas identificadas no Anexo 10.2.

OBS. Itens (6) e (7) incluídos pelo Decreto nº 14.607, de 28 de julho de 2004.

(8) – 1 vaga para cada 30,00m2 de área, nos casos do §6º do art. 116

